



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

## Despacho n.º 4892/2020

*Sumário:* Atualização das taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 0,32 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas inseridas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 3457/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2019, de 28 de março, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 3457/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2019, de 28 de março, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

## Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º I do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (Fs = 0,5) .....	0,02	1 10,03	0,08	1 10,03	0,1 1	1 10,03
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (Fs = 1) . . .	0,04	220,05	0,16	220,05	0,22	220,05
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (Fs = 0,75) .....	0,03	165,05	0,12	165,05	0,16	165,05

## ANEXO II

## Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º .....	110,03
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º .....	55,02



Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º .....	55,02
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º .....	33,01

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 3457/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2019, de 28 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de abril de 2020. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

313181724